



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Académica, Limitada.

Amo Maputo House & Experience, Limitada.

Banca da Eskina, Limitada.

Bango Service, Limitada.

Centro Clínico Amparo, Limitada.

Empresa Electricidade Tecnologias de Comunicação e Segurança, Limitada.

Elements Global Services Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada.

Externato Jubilinho, Limitada.

F. J Trading, Limitada.

First Office, Limitada.

IBS – Indústria do Bom Som, Limitada.

Lacto Paiva Moçambique, Limitada.

Missao Dorotheia.

Mocoduene Cattle, Limitada.

Moz Divers Company, Limitada.

Pronto a Limpar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

REA-Rede Eléctrica de África, Limitada.

Serviços de Carga e Logísticas, Limitada.

Servitec, Limitada.

Solidus, Limitada.

Trevo Moçambique, Limitada.

W.O.N. Cosultória e Serviços, Limitada.

YAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Jika Jika Investimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9442L, válida até 5 de Março de 2024, para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 39' 00,00"	32° 57' 00,00"
2	-18° 39' 00,00"	32° 58' 30,00"
3	-18° 39' 10,00"	32° 58' 30,00"
4	-18° 39' 10,00"	32° 57' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de Fly Road Trade Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9580L, válida até 4 de Junho de 2024 para cobre, grafite, níquel, ouro e rubi, no Distrito de Namuno, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 43' 20,00"	38° 49' 30,00"
2	-13° 43' 20,00"	38° 49' 10,00"
3	-13° 41' 30,00"	38° 49' 10,00"
4	-13° 41' 30,00"	38° 49' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Académica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República* III série- n.º 100 de 24 de Maio de 2019, onde se lê: «artigo décimo segundo na f) São designados para cargos de director-geral e director-geral adjunto os sócios Fezal Ismael Adam e Faruque Ismael Adam» deve ler-se: «f) São designados para os cargos de director-geral e director-geral adjunto os sócios Fezal Ismael Sidat e Faruque Ismael Adam».

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Amo Maputo House & Experience, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100897474, uma entidade denominada Amo Maputo House & Experience, Limitada, entre:

Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 08PT00025316, emitido aos 21 de Junho de 2018, pelos Serviços de Migração de Maputo, doravante designada por primeira contratante; e

Mauro Arsénio de Domingos Simão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100093925B, emitido aos 23 de Novembro de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por segundo contratante.

É celebrado o presente contrato de cessão quota, o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira contratante é a única sócia da sociedade Amo Maputo House & Experience, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100897474, com o capital social de vinte mil meticais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) Pelo presente contrato, a primeira contratante, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações inerentes, divide e cede quarenta por cento da sua quota, com o valor nominal de oito mil meticais, ao segundo contratante, pelo valor de 8.000,00 MT (oito mil meticais), que serão pagos na data da assinatura do presente instrumento, pelo que desde já é dada a respectiva quitação.

Dois) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelos contraentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As contraentes aceitam a presente cessão de quota nos termos exarados.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer alteração a este contrato apenas será válida e obrigatória nos seus precisos termos se constar de documento escrito e assinado pelas partes, ficando sujeita à forma do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Um) O presente contrato rege-se pela lei moçambicana.

Dois) Para a resolução de toda e qualquer questão emergente do presente contrato as partes convencionam como competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em Maputo, aos 7 de Agosto de 2019, em 2 (dois) exemplares de igual conteúdo e valor, destinando-se um a primeira contratante e outro ao segundo contratante.

Maputo, 13 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Banca da Eskina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101166171, uma entidade denominada Banca da Eskina, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Gledsy de Sousa Joao Domingos, solteiro, natural de Beira, residente em Maputo, bairro Machava, quarteirão 95, casa n.º 45, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500175034J, emitido aos 12 de Janeiro de 2016, em Maputo; e Sousa João Domingos Júnior, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Bagamoio quarteirão 45, casa n.º 24 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662691A, emitido aos 22 de Fevereiro de 2018, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Banca da Eskina, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1126, 7.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de mobília, calçado, roupas, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 18.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao Sousa João Domingos Júnior; e
- b) Uma quota de 2.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à Gledsy de Sousa João Domingos.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Sousa João Domingos Júnior e Gledsy de Sousa João Domingos desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bango Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101187802, uma entidade denominada Bango Service, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

César Júlio Bango, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na rua Dom Alexandre, quarteirão 6, casa n.º 122, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000895559J, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Eglena Josela Roberto Ponguane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100362061B, emitido aos seis de Julho de dois mil e dessaseis pela pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bango Service, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo na Avenida Maguiguana, n.º 1097, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de bens e prestação de serviços nas seguintes áreas:
- Fornecimento de material de escritório;
- Fornecimento de produtos alimentares;
- Fornecimento de material eléctrico e electrónico;
- Prestação de serviços na área de limpeza.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias das actividades referidas no número

anterior, mediante deliberação dos sócios, desde que obtenham a devida autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio César Júlio Bango;
- Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Eglena Josela Roberto Ponguane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio César Júlio Bango que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultado encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Centro Clínico Amparo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Centro Clínico Amparo, Limitada, matriculada sob NUEL 100744015, deliberaram a cessão.

Cessão da quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil metcais) que à sócia Maria Zelia Lopes Menete cedeu a José Óscar Monteiro

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondentes a três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil metcais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a José Óscar Monteiro;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Maria Isabel dos Santos Tavira;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Ussumane Valgy Sultane Motani.

Maputo, 16 de Abril de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Empresa de Electricidade Tecnologias de Comunicação e Segurança, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento *Boletim da República* n.º 122 III/ série 2017 de 4 de Agosto 2017, onde se lê: « Empresa de Electricidade Tecnologia e Segurança Limitada.» deve-se ler: «Empresa de Electricidade Tecnologias de Comunicação e Segurança, Limitada».

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Elements Global Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101194302, uma entidade denominada Elements Global Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. Richard Andre Hammell, maior, solteiro, de nacionalidade americana, de 33 anos de idade, nascido a 23 de Maio de 1986, portador do Passaporte n.º 561210561, emitido a 10 de Outubro de 2017, residente em 1001 South State, Chicago, IL 60605, Estados Unidos da América, que nos termos do artigo 91 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, forma e endereço)

A sociedade adopta a denominação de Elements Global Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, prédio Okapi Plaza, quinto andar, n.º E5A03, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no exterior, transferir sua sede para qualquer lugar dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de recursos humanos;
- b) Prestação de serviços de recursos humanos e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades diferentes da sua finalidade, mediante a obtenção das autorizações necessárias das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), constituído em uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Richard Andre Hammell.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de ações)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei das sociedades unipessoais limitadas, Lei de 11 de Abril de 1991.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei das sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na assembleia geral)

O sócio que seja uma pessoa colectiva deve ser representada na assembleia geral pela pessoa natural designada para o efeito, através de uma simples carta dirigida à gestão e recebida até às 17:00 horas no último dia útil antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador, eleito pelo único sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço patrimonial)

Um) Os anos fiscais coincidem com os anos civis, este iniciará a 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas encerrar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto n.º 2, de 2005, de 27 de Dezembro, e qualquer outra legislação aplicável.

Maputo, 13 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Externato Jubilinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100598043, uma entidade denominada Externato Jubilinho, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Eduardo Manuel Chali Cumba, natural de Maputo, residente na Avenida/Rua da Igreja, bairro Acordos de Lusaka, n.º 697, Ressano Garcia, província de Maputo, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010226060F, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Março de 2016.

E por ele foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga, constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes deste contrato, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo)

A sociedade adopta a denominação de Externato Jubilinho, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro 1.º de Maio, rua colateral à escola, n.º, 648, município da Matola, podendo, por conveniência, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) A gerência poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O Externato Jubilinho, Limitada é uma entidade de princípios dirigidos à educação e ensino particular, enquadrando-se nos objectivos preconizados no Sistema Nacional de Educação, visando o cumprimento do respectivo currículo ou de um eventual projecto pedagógico autónomo oficialmente aprovado pelo Ministério da Educação, para o seu estabelecimento no âmbito do ensino e em conformidade com o paralelismo pedagógico.

Dois) O externato obriga-se ainda a:

- a) Proporcionar aos alunos actividades educativas em função da exigência que o ensino demandar;
- b) Assegurar a inter-relação entre o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano, desenvolvendo nos estudantes certas competências;
- c) Educar os alunos em valores, para que sejam autónomos na construção do conhecimento, participativos, responsáveis e com espírito crítico;
- d) Promover a articulação horizontal e vertical dos currículos disciplinares e sua flexibilização;
- e) Investir em actividades integradoras que permitam articular os saberes das diferentes disciplinas;
- f) Valorizar a utilização das novas tecnologias como o recurso essencial no processo da aprendizagem.

Três) O externato poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa

ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à educação, desde que devidamente autorizados.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro, e já realizados 95% (noventa e cinco por cento), correspondente a uma única quota, pertencente a Eduardo Manuel Chali Cumba, sendo que os remanescentes 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do capital social serão realizados logo que se efectua a transformação da sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) O sócio unitário poderá dividir ou não, em igual parte ou não, a sua quota e ceder ao sócio ou sócios por ingressar na sociedade a sua quota, se o entender, porém deverá produzir para o efeito uma acta manifestando tal pretensão.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer e estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte de incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota indivisa.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expreso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo lugar, gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quarto) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto, admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo administrador ou a pedido dos sócios que representam pelo menos vinte por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberão ao gerente que fica desde já nomeado, o senhor Eduardo Manuel Chali Cumba.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade do seu poder entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios não deverão usar a sociedade para actos que não digam respeito a ela, especialmente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bastará a assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano para o balanço e apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos vinte por cento para fundo de reserva legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e preceder-se-á à liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

F.J Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social, sita na Avenida 5 de Fevereiro, número mil quinhentos e trinta e nove, rés-do-chão, na cidade da Matola, reuniu-se, em sessão extraordinária, o sócio da F.J Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social no valor de vinte mil meticais, Barkat Jamal Samnani, detentor da única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, registada sob o NUEL 100936917, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais, em assembleia geral extraordinária, tendo deliberado a divisão de quota, entrada de novo sócio, alteração do pacto e denominação social, onde o sócio Barkat Jamal Samnani manifestou o interesse de dividir a sua quota que detêm na sociedade e ceder a favor do senhor Husen Jamal Samnani, apartando-se desse modo com todos os direitos e obrigações, alterando-se deste modo os artigos primeiro e terceiro dos estatutos, como se segue.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de F.J Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro, número

mil quinhentos e trinta e nove, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido nas seguintes formas:

- Uma quota no valor de doze mil meticais (12.000,00MT), que corresponde a sessenta por cento (60%), do capital social, pertencente ao sócio Barkat Jamal Samnani;
- Uma quota no valor de oito mil meticais, (8.000,00MT), que corresponde a quarenta por cento (40%), do capital social, pertencente ao sócio Husen Jamal Samnani.

Sem mais a tratar, foi a assembleia geral encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Está confoprme.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

First Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e dezanove a sociedade First Office, Limitada, com sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, Torra A – 1.º andar, na cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, seis, dois, nove, zero, nove, sete, com o capital social de dez mil meticais, deliberou o seguinte:

A cessão de quotas, que os sócios:

Paula Solanda Franco de Freitas e João Paulo Biza, detinham cada na sociedade uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, correspondentes ao valor nominal de dez mil meticais.

Com a saída do sócio João Paulo Biza da sociedade, e entrada de novo sócio Paulo Miguel Monteiro Nunes dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, portador

do DIRE 10PT00051304S, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, válido até cinco de Abril de dois mil e vinte.

Que em consequência da cessão de quotas, da entrada do novo sócio, são alterados os artigos quarto e sétimo do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Solanda Franco de Freitas;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Miguel Monteiro Nunes dos Santos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo dos sócios Paula Solanda Franco de Freitas e Paulo Miguel Monteiro Nunes dos Santos.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Que em tudo mais, não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

IBS – Indústria do Bom Som, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101194019, uma entidade denominada, IBS – Indústria do Bom Som, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre: Danilo Josué Malele, solteiro, natural de

Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 669, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102062056M, emitido aos 28 de Maio de 2018, em Maputo e Jamila Kiani Malele, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento B, Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 502, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250124B, emitido aos 29 de Maio de 2018, em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IBS – Indústria do Bom Som, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2950, bairro Alto Maé.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, eventos, música, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00MT, uma quota de 18.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Danilo Josué Malele e uma outra quota de 2.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Jamila Kiani Malele.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio, Danilo Josué Malele desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lacto Paiva Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Junho de dois mil e dezanove da sociedade Lacto Paiva Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Acordos de Lusaka número dois mil oitocentos e sessenta na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100026902, deliberaram a mudança de endereço da sociedade.

Em consequência da nomeação é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lacto Paiva Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Albazine - Chiango, parcela 5617, talhão n.º 496, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no livro A, folhas 67 (sessenta e sete) de Registo das confissões religiosas, encontra – se registada por depósito dos estatutos sob n.º 67 (sessenta e sete) a Missão Dorotheia cujos titulares são:

Daniel Jossias Chunguane – representante Legal;

Sybil Baloyi – Presidente;

Samuel Chika Nkheni – Vice – presidente;

José William Mondlane – Secretário;

Luísa Salazar Siteo Tivane – Vice – Secretária;

Samuel Naftal Maunze – Vogal.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privadas, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e dezoito. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Mocoduene Cattle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101196089 a entidade legal supra constituída entre: Fernando Lucas Rungo Malandela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 080107727803Q, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane e Nico Andre Engels, de nacionalidade sul-africana, residente em Inhambane, portador do DIRE 08ZA00022944S, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Mocoduene Cattle, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mocoduene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prática de actividades de agro-pecuária, tais como criação de gado bovino e diversas espécies de animais.

- a) A prática de diversas actividades agrícolas;
- b) Processamento e venda de carne e seus derivados;
- c) Importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Lucas Rungo Malandela;

- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nico Andre Engels.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade fica a cargo do sócio Fernando Lucas Rungo Malandela, podendo nomear um representante com poderes para tal caso seja necessário por um instrumento com todos poderes de competência.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, nove de Agosto de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Illegível*.

Moz Divers Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101174875, uma entidade denominada Moz Divers Company, Limitada, que se regerá pelo estatuto de onde consta o conteúdo integral do presente extracto simplificado:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz Divers Company, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Moz Divers e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Joaquim Alberto Chissano, n.º 12.279, quarteirão 13 – rés-do-chão, bairro do Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro,

e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto serviços técnicos subaquáticos nas seguintes áreas:

- a) Inspeções técnicas subaquáticas com televisionamento;
- b) Fotografia e filmagem subaquática;
- c) Montagem de estruturas subaquáticas em geral;
- d) Ensaios não destrutivos subaquáticos (medição de espessura por ultrassom e potencial eletroquímico);
- e) Corte e solda subaquático;
- f) Lançamento de emissário submarino;
- g) Lançamento de cabos de fibra óptica;
- h) Construção de píer, atracadores, pontes, cais, *dolphins*, *dolmens* e enrocamentos;
- i) Apoio à prospecção e exploração de petróleo;
- j) Recuperação estrutural de estacas de madeira, metal ou concreto;
- k) Derrocagem a frio ou fogo;
- l) Demolições subaquáticas em geral;
- m) Desobstrução de vias navegáveis com bomba de sucção e recalque.

Dois) A sociedade exercer ainda serviços específicos para embarcações, plataformas e unidades marítimas em geral nas seguintes áreas:

- a) Limpeza nas obras vivas em embarcações flutuando, com equipamentos semi-automáticos, por sistemas de escovas rotativas;
- b) Substituição de ânodos;
- c) Tamponamento, bujonamento e engaxetamento;
- d) Reparo em hélices, lemes e caixas de mar;
- e) Medições de folga do leme;
- f) Protecção catódica;
- g) Resgate de embarcações naufragadas.

Três) A sociedade presta ainda serviços de consultoria, formação e certificação para empresas de mergulho e fiscalização de obras subaquáticas, nomeadamente:

- a) Consultoria empresarial, administrativa e documental para empresas de mergulho;
- b) Acompanhamento e fiscalização de obras subaquáticas;
- c) Planeamento e execução de projectos;
- d) Confeccção e elaboração de documentação;
- e) Formação de mergulhadores profissionais;
- f) Certificação de mergulhadores profissionais.

Quatro) A sociedade presta ainda serviços de transporte de pessoas e bens pela via marítima e fluvial para fins turísticos e comerciais.

Cinco) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias às actividades supra indicadas, incluindo a importação e exportação de bens e serviços desde que devidamente licenciada.

Seis) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção: Nelson Pinto Maximino, portador do NUIT 1100331851 e titular de uma quota representativa de sessenta por cento do capital social, com o valor nominal de doze mil meticais; e João Mário Gaspar da Fonseca Abrantes, portador do NUIT 147455471 e titular de uma quota representativa de quarenta por cento do capital social, com o valor nominal de oito mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrita a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO QUINTO

Da administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um, três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização

do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

Seis) É nomeado administrador da sociedade o senhor João Mário Gaspar da Fonseca Abrantes.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do n.º 1 do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador, enquanto administração da sociedade for confiada a apenas um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a sociedade seja administrada por mais que um administrador;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, é exigível a observância do disposto nas alíneas a) e b) do número um) do presente artigo.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir mandatário(s) para movimentação

das contas bancárias da sociedade, dentro dos limites do próprio mandato, o qual poderá assinar isolada ou solidariamente às contas bancárias.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Pronto a Limpar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101196119, uma entidade denominada, Pronto a Limpar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helena Francisco Cuamba Chau, de estado civil solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105014385761, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida de Moçambique, Bairro de Cumbeza Parcela 64, casa n.º 3.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pronto a Limpar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro do Zimpeto, Rua Joaquim Sogora, Parcela 50, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade prestação de serviços na área de limpeza, lavandaria, fumigação, recolha de resíduos sólidos, limpeza de fossas, fornecimento de produtos de limpeza e outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Helena Francisco Cuamba Chau.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Helena Franscisco Cuamba Chau, desde já nomeado administrador podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 13 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

REA - Rede Eléctrica de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101197565, uma entidade denominada, REA - Rede Eléctrica de África, Limitada, entre:

Jaime Alberto Cuamba Marranguene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501200J, de doze de Março de dois mil e dezoito, emitido na Cidade de Maputo, residente em Maputo, distrito municipal 4, Hulene-B, quarteirão número trinta e quatro, casa número trinta e sete; e Francis Fernandes, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123408C, de doze de Maio de dois mil e quinze, emitido na cidade de Maputo, residente no quarteirão número seis, casa número sete, cidade da Matola, Bairro Khongolote.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social REA-Rede Eléctrica de África, Limitada, e tem a sua sede na Rua Salipa Norte, n.º 37, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras

formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de material eléctrico, electrónico, ferragens, ferramentas;
- b) *Trabalhos* de consultoria, elaboração e execução de projectos de instalações eléctrica de baixa, média e alta tensão, supervisão, manutenção de instalações eléctricas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, pertencentes ao sócio Jaime Alberto Cuamba Marranguene, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Francis Fernandes, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Jaime Alberto Cuamba Marranguene, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 13 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Carga e Logísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116093, uma entidade denominada, Serviços de Carga e Logísticas, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Luís Mussana, casado com Livina Alice Albano Cuco Mussana, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Zimpeto Quarteirão 89, casa 134, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642856M, emitido aos 5 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Eduardo Yoka Roberto Joaquim Dai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida 24 de Julho, n.º 668, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460330P, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Serviços de Carga e Logísticas, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Agostinho Neto, n.º 494, bairro Central, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Transporte de carga e mercadoria;
- Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica, contabilidade em gestão de negócios e fiscalização, mediação e intermediação comercial, consignações, agenciamentos e outras não especificadas;
- Prestação de serviços e consultoria em diversas áreas;
- Logística, serviços de despacho aduaneiro;
- Construção civil e venda de material de mobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT), vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas dos sócios distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Yoka Roberto Joaquim Dai;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Luís Mussana;
- O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Eduardo Yoka Roberto Joaquim Dai e Jorge Luís Mussana que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fianças, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Maputo, 13 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Servittec, Limitada

Certifico, par devidos efeitos de publicação, que por acta de treze de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Servittec, Limitada, matriculada com NUEL 100461749, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram o seguinte:

Entrada de um administrador o senhor Tim Otto Farming na sociedade, que terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Tendo sido deliberado em assembleia para administração e gerência da sociedade o sócio Tim Otto Faming, gerente e administrador que não faz parte da sociedade.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social mantém-se o valor de vinte mil meticais, representadas por três quotas, integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

O sócio Francisco Manuel João Gonçalves titular de uma quota no valor de quinze mil meticais a que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, José de Miranda Monteiro, titular de uma quota no valor de três mil meticais a que corresponde a quinze por cento do capital social e Stephen Martiz, titular de uma quota no valor de dois mil meticais a que corresponde a dez por cento do capital social.

Maputo, 14 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Solidus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101181456, uma entidade denominada, Solidus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ben Charles Lurcílio Manhica, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Canico B, Q. 43, casa n.º 708, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302344211C, emitido aos 14 de Junho de 2018, em Maputo;

Paulo Frederico Samo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho Q. 33, casa n.º 76, célula N, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504569611A, emitido aos 22 de Novembro de 2018, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Solidus, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, Bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, serviços de construção civil, engenharia e consultoria, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 1.500.000,00MT, uma quota de 750.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao senhor Ben Charles Lurcílio Manhica; uma quota de 750.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao senhor Paulo Frederico Samo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos socios, Ben Charles Lurcílio Manhica e Paulo Frederico Samo desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Trevo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Trevo Moçambique, Limitada, registada sob n.º 100089483, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setenta milhões de meticais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- Mahomed Hanif Abdul Gafar, com uma quota de trinta e cinco milhões de meticais, a que corresponde uma quota percentual de cinquenta por cento;
- Mahomed Irfan Abdul Gafar, com uma quota de vinte e um milhões de meticais, a que corresponde uma quota percentual de trinta por cento;
- Yasmin Cassamo Mussa Gafar, com uma quota de catorze milhões de meticais, a que corresponde uma quota percentual de vinte por cento.

Nampula, 19 de Junho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

W.O.N. Consultória e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101139360, uma entidade denominada W.O.N. Consultória e Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nuro Felix Mbonimpa, de 28 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106882336M, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, em 22 de Agosto de 2017, com validade até 22 de Agosto de 2022, residente na cidade de Maputo;

Wympa Hergito Manjate, de 13 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107736901P, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, em 12 de Novembro de 2018, com validade até 12 de Novembro de 2023, residente na cidade de Maputo; e

Ornel Enoque Massinga, de 36 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107821406M, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, em 19 de Dezembro de 2018 com validade até 19 de Dezembro de 2023, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de W.O.N. Consultória e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 809, rés-do-chão, Distrito Urbano n.º 1, Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- Contabilidade;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Representação comercial;
- Mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam

similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a três (3) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), pertencente a Nuro Felix Mbonimpa, correspondente a 45%;
- b) Uma quota no valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), pertencente a Ornel Enoque Massinga, correspondente a 45%;
- c) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente a Wympa Hergito Manjate, correspondente a 10%.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos dois sócios maioritários.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo a disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

YAP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101196666, uma entidade denominada YAP - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ashish Maheshwari, portador do Passaporte n.º M Z3538724, emitido em Hyderabad a 11 de Fevereiro de 2016, residente na Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 379.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de YAP - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

A sociedade tem o seguinte objecto:

- a) Importação e exportação, comércio a grosso de produtos alimentares;
- b) Importação e exportação, comércio a grosso de material de construção;
- c) Importação e exportação, comércio a grosso de medicamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.100.000,00MT (três milhões e cem mil meticais).

Uma quota do valor nominal de 3.100.000,00 MT (três milhões e cem mil meticais), equivalente à 100%, pertencente a único sócio Ashish Maheshwari.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Ashish Maheshwari, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade o seu herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.